



RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EMPREITADA

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA:
REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE – CONTRATO Nº 022/2020.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, CNPJ nº. 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº. 355 - Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, e por intermédio de seu ordenador de despesas, a Sra. VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR, Secretária Municipal de Saúde, vem rescindir com a firma **M M DA SILVA FONSECA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 04.760.737/0001-63, com sede na Rua Rio Flores, 99, Trezidela, na cidade de Barra do Corda-MA, o contrato sob regime de empreitada por preço global, para **EXECUÇÃO DE OBRA: REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, através de contrato decorrente da Tomada de Preço nº 003/2020, conforme as razões expostas a seguir:

1. O contrato em epígrafe foi celebrado em 16 de julho de 2020, e teve sua vigência válida até 13 de dezembro de 2020;
2. Ocorre que venceu o prazo de vigência, sem que o objeto pactuado não foi executado, bem como não houve qualquer manifestação por parte da empresa contratada no intuito de prorrogar o contrato;
3. A rescisão se justifica pela não execução do contrato, não havendo despesas a pagar nem obra a receber.
4. Não há valores a receber do contrato ora rescindido, haja vista não ter iniciado a execução do dito contrato, considerando as razões acima apresentadas.
5. Por outro lado, os artigos 58, II, 77, 78, I e 79, I, da Lei nº. 8.666/93 e Clausula Nona do referido Contrato nº 022/2020, assim preceituam, *in verbis*:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

O presente contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V do art. 58 e art. 77 da lei nº 8.666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...);

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...);

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...);

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...). Grifos nossos.

6. Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que a empresa não praticou nenhum ato ilícito.

7. Portanto, fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes supracitadas.

Santa Luzia do Pará/MA, 16 de dezembro de 2020.

Valdelilium M. de Aguiar
VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde